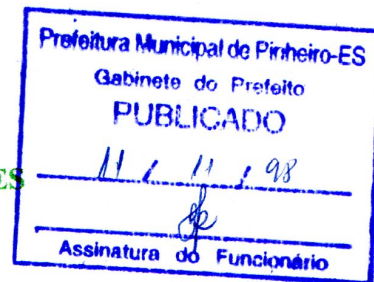


PROTOCOLADO SOB

N.º 168/98

EM, 20 / 11 / 98

Wenderson
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0499/98

De 10 de novembro de 1998.

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, as dotações do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 1998, conforme abaixo relacionadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

57 - HABITAÇÃO

316 - Habitações Urbanas

Projeto - 07.10573161.023 - Construção de Moradias para Famílias de Baixa Renda, na Zona Urbana.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

07.03-4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesRS 40.000,00

TOTAL.....RS 40.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

486 - Assistência Social Geral

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

Atividade - 07.15814862.066 - Contribuição ao Fundo Municipal da Assistência Social.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

07.32-4.3.1.3 - Contribuições a Fundos..... R\$ 40.000,00

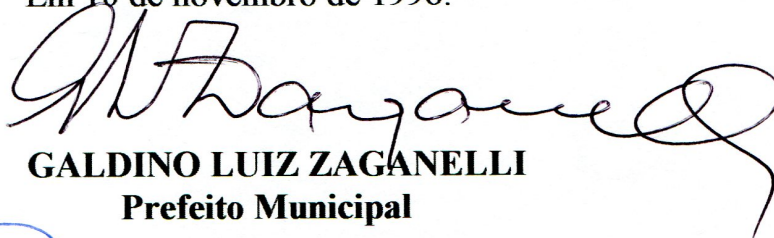
TOTAL.....R\$ 40.000,00


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.

Em 10 de novembro de 1998.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal


FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Secretário Mun Adm e Finanças

REG. ÀS FLS Nº	112
DO LIVRO PRÓPRIO Nº	14
EM	10 / 11 / 198
 ESCRITURÁRIO	